



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA**

Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2024

Autoria – Comissão Tributação, Finanças e Orçamento

**SÚMULA – Supressão do parágrafo único do
artigo 4º do Projeto de Lei nº 102/2024**

O parágrafo único do artigo 4º, será suprimido do texto do Projeto de Lei nº 102/2024.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 4º do texto do projeto de lei nº 102/2024 será suprimido, para possibilitar que as alterações a serem realizadas no orçamento de 2025, não superem demasiadamente o percentual de 15% (Quinze por cento) do orçamento geral concedido no inciso VI.

Modelo pelo qual obriga que tanto o Poder Executivo, como o Legislativo executem os seus orçamentos de forma planejada para que seja alterado o percentual prudencial acima mencionado.


Tal supressão visa a maior participação e controle pelo Poder Legislativo das alterações orçamentárias pretendidas pelo Gestor, exercendo de forma mais incisiva o acompanhamento das alterações orçamentárias promovidas pelo Poder Executivo.

Sala de Sessões, 09 de novembro de 2024.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 09 de novembro de 2024.


RUBENS FERREIRA
Relator


SERGIO RODRIGUES
Presidente


TATIANE DE OLIVEIRA ISIDORO
Membro

APROVADO

EM 11 DE dezembro DE 2024 DISCUSSÃO

EM 11 DE dezembro DE 2024

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

APROVADO

EM 11 DE dezembro DE 2024 DISCUSSÃO

EM 11 DE dezembro DE 2024

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE - PR

Dispensado de Apreciação da Redação Final

Projeto de Lei n.º 370.021 de 2024

EM 11 DE dezembro DE 2024

Presidente

1º Secretário

2º Secretário